



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 1 de 83

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Atribuição de Classe/Aulas	7
Editais	10
ISS FIXO	10
TAXA DE LICENÇA	12
Notificações	16
Limpeza de Terreno	16
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal da Cultura- COMCULT	19
Terceiro Setor	20
Termo de Colaboração	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 2 de 83

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.239, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual Rua Santa Cruz - Distrito de Guachos, para Rua Armando Ramos, e dá Outras Providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual **Rua Santa Cruz**, no **Distrito de Guachos**, dando-lhe a nova denominação de **RUA ARMANDO RAMOS**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Portarias

P O R T A R I A Nº 34.351, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I - EXONERAR, a contar de 21/02/2022, CLAUDINEI ZANDERICO, do cargo de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES”.

II - O servidor acima mencionado foi nomeado através da Portaria nº 34.188/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.352, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CESSAR, a contar de 21/02/2022, a designação de PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, lotado no cargo de “OPERÁRIO”, para responder interinamente pelas funções de “CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIA”, Referência 12, Grau “A”, em comissão, objeto da portaria nº 29.789/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.353, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir desta data, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, lotado no cargo de “OPERÁRIO”, para responder interinamente pelas funções do cargo de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES”, Referência 17, Grau “E”, em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.354, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, ARINALDO CARDOSO DOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 3 de 83

SANTOS para lotar o cargo de “CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIA”, Referência 12, Grau “A”, em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.355, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.086/2021, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora ROSE MEIRE DIAS CARDOSO OLIVEIRA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 11/03/2021, por prazo determinado até 17/12/2021, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2019, ROSE MEIRE DIAS CARDOSO OLIVEIRA, para desempenhar funções do cargo de “PEB II - ARTE”, Tabela II, Nível II, Faixa “A”, da Classe de Docentes, perfazendo um total de 04 aulas semanais, em virtude do afastamento integral para exercício de cargo comissionado da Profª DEYSE EMERICK DINIZ FREITAS.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de ALICE GOUVEIA;

CONSIDERANDO, que a servidora, ALICE GOUVEIA, RG 10.XXX.XXX-3, lotada no cargo de “MONITOR DE CRECHE NÍVEL I”, Referência 07, Grau “D”, preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº

89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 31/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau “E”, da Referência 07, da tabela constante da Lei Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.357, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de ANDREIA FACHIANO TRINDADE;

CONSIDERANDO, que a servidora, ANDREIA FACHIANO TRINDADE, RG 21.XXX.XXX-8, lotada no cargo de “MONITOR DE CRECHE NÍVEL I”, Referência 07, Grau “A”, preenche os requisitos do art. 16, § 1º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 19/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 1º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau “E”, da Referência 07, da tabela constante da Lei Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 4 de 83

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.358, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de MÁRCIA FERREIRA PRANDO;

CONSIDERANDO, que a servidora, MÁRCIA FERREIRA PRANDO, RG 10.XXX.XXX-4, lotada no cargo de "AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL", Referência 15, Grau "D", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 05/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 15, da tabela constante da Lei Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.359, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de MARIA CRISTINA BAZZO GENARO;

CONSIDERANDO, que a servidora, MARIA CRISTINA

BAZZO GENARO, RG 15.XXX.XXX, lotada no cargo de "MONITOR DE CRECHE NÍVEL I", Referência 08, Grau "A", preenche os requisitos do art. 16, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 07/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau "C", da Referência 08, da tabela constante da Lei Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de MARLENE RIBEIRO DIAS CARMANHÃES;

CONSIDERANDO, que a servidora, MARLENE RIBEIRO DIAS CARMANHÃES, RG 20.XXX.XXX-3, lotada no cargo de "MONITOR DE CRECHE NÍVEL I", Referência 07, Grau "A", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 31/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 07, da tabela constante da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 5 de 83

Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.361, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 22/02/2022, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de MARLI BRAGA;

CONSIDERANDO, que a servidora, MARLI BRAGA, RG 42.XXX.XXX-7, lotada no cargo de "EDUCADOR/CUIDADOR", Referência 08, Grau "C", preenche os requisitos do art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

ENQUADRAR, a contar de 14/01/2022, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 08, da tabela constante da Lei Complementar nº 349, de 18.02.2020, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATODE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **025/2022**

LICITAÇÃO Nº: **001/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
FUNDAMENTO: **ART. 24, INCISO "IV" DA LEI DE LICITAÇÕES.**

ORGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHER ATRAVÉS DE MORADIA O JOVEM J.B.R. APÓS MAIORIDADE, POIS O MESMO NÃO TEM PERSPECTIVA DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, INCLUINDO SERVIÇOS MÍNIMOS DE HOTELARIA (ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO), ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO, PSIQUIATRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, NUTRICIONISTA, ALÉM DE MONITORES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO-MANDADO JUDICIAL CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0600079-13.2010.8.26.0346.**

CONTRATADO: **COMUNIDADE TERAPEUTICA HELP PRIME LTDA ME.**

VALOR: **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Torna-se público que, concluída a fase de habilitação, e a abertura da proposta, sendo a empresa vencedora TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 147.346,26 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), cujo objeto é contratação de empresa especializada para recapeamento de vias públicas no município de Martinópolis-SP (Ruas Alberico Rossi, Francisco Menegate, Francisco Percinoto e Amadeu Arthur Ramazneiro), com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101682/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Fica aberto o prazo para recurso. Prefeitura Municipal de Martinópolis, 24/02/2022, Comissão de Licitação. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Torna-se público que, concluída a fase de habilitação, e a abertura da proposta, sendo a empresa vencedora TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 6 de 83

valor de R\$ 127.205,55 (Cento e Vinte e Sete Mil e Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), cujo objeto é contratação de empresa especializada para recapeamento de via publica no município de Martinópolis-SP (Rua Maria do Carmo Ramos), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101420/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Fica aberto o prazo para recurso. Prefeitura Municipal de Martinópolis, 24/02/2022, Comissão de Licitação. Prefeito.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF ***719238**) em 25/02/2022 às 08:43:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/at6b-7b7f-3b6b-b614>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 7 de 83

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Edital de Convocação nº 05/2022 de Processo Seletivo nº 01/2021

O Diretor do Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **convoca: Professores de Creche, Professores de Ensino Infantil PEB I – Pré Escola, Professores de Ensino Fundamental PEB I e Professores de Ensino Fundamental PEB II – Arte**, aprovados no Processo Seletivo 01/2021, para comparecer no **dia 03/03/2021 às 09h00** no Departamento Municipal de Educação, sito a Rua Tte. Cassimiro Dias, 834, Centro em Martinópolis, para a atribuição das seguintes salas:

CEI PROFª VANDA DIONÍSIO

Período	Ano/etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE (11h30 às 17h30)	Maternal II - A	Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021 – Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. Prof.ª MARIANA PORTO GENARO GOUVÊA , RG 35.XXX.XXX-1	03/03/2022 à 20/12/2022
HTPC: terça-feira – 18h00 às 20h00.			

EMEFEI PROFª ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Período	Ano/etapa	Justificativa	Período da Substituição
MANHÃ (07h às 12h)	2ª ETAPA D	TAC – Item 3 – alínea “c” Licença Prêmio da Prof.ª JANE ANDREIA VICTOR SOARES RG 23.XXX.XXX-0 (30 dias)	04/03/2022 à 01/04/2022
HTPC: segunda-feira – 17h10 às 19h10.			

EM PROFª ADELAIDE CÉSAR DE MOURA BASTOS

Período	Ano/etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE (12h30 às 17h30)	2º D	Afastamento de acordo com a Lei Complementar 003 de 12/12/2001 Artigo 38 § VI - Para tratar de interesses particulares, com prejuízo de vencimentos. Prof.ª EDVÂNIA APARECIDA DA SILVA TOZZI RG 12.XXX.XX7	07/03/2022 à 20/12/2022
HTPC: segunda-feira - 17h40 às 19h40.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 8 de 83

EM DR. FRANCISCO MARQUES BONILHA			
Período	Ano/ etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE (12h30 às 17h30)	ARTE (20 aulas)	TAC – Item 3 – alínea “c” Licença Prêmio da Prof.ª TEREZINHA DA SILVA B. LOURENÇO RG 17.XXX.XXX-5 (30 dias) 20 aulas – 1ºC, 1ºD, 2ºC, 2ºD, 3ºC, 3ºD, 4ºC, 4ºD, 5ºC, 5ºD	03/03/2022 à 31/03/2022
HTPC: segunda-feira - 17h40 às 19h40.			

EMEFEI PROF.ª GERTIS DOS SANTOS ALMEIDA			
Período	Ano/ etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE (13h00 às 17h00)	1ª ETAPA C	TAC – Item 3 – alínea “e” Afastamento integral para exercício de cargo comissionado da Prof.ª BARBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA - RG 44.XXX.XXX-1	03/03/2022 à 20/12/2022
TARDE (12h30 às 17h30)	2º C	TAC – Item 3 – alínea “f” Professor de Apoio para o aluno L. M. A. S.	03/03/2022 à 20/12/2022
TARDE (12h30 às 17h30)	2º B	TAC – Item 3 – alínea “f” Professor de Apoio para a aluna M. P. M	03/03/2022 à 20/12/2022
HTPC: segunda-feira - 17h40m às 19h40.			

EMEFEI JOSÉ NUNES DOS SANTOS			
Período	Ano/ etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE	14 aulas ARTE	Aulas livres (1ªA, 2ªA, 3ªA, 4ªA, 5ªA, 7ªA, 8ªA) (14 aulas)	03/03/2022 à 20/12/2022
TARDE (12h às 16h)	2ª ETAPA	Aguardando convocação de concurso, Solicitada em 22/02/2022	03/03/2022 à 20/12/2022
HTPC: segunda-feira - 09h30 às 11h30.			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos
- Diploma / Certificado de conclusão do curso e **histórico escolar**
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia / www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01 foto 3x4 / carteira de vacinação)
- Reservista (homens)
- Conta no Banco Bradesco

Obs.: Para quem já tem aulas atribuídas em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em instituição privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 9 de 83

No dia da atribuição será necessária a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.

Martinópolis, 25 de Fevereiro de 2022.

Marcelo Alexandre da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 10 de 83

Editais

ISS FIXO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº TRB 02/ 2022

NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE CARNES DE ISS FIXO 2022

Ricardo da Silva Franco, Diretor dos Departamentos de Arrecadação, Tributação e Fiscalização do Município de Martinópolis/SP, considerando que, através dos domicílios tributários, foram esgotadas todas as possibilidades de entrega dos carnês relativos aos contribuintes descritos por razão social (contribuinte), cadastro (CAD) e endereço e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 830/73, que institui o Código Tributário do Município de Martinópolis e posteriores alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo relacionados a comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Tributação situado à Av. Cel. João Gomes Martins, n.º 525, no horário das 13 às 16 horas de segunda à sexta-feira, **para retirarem os carnês de lançamento de ISS FIXO**, exercício de **2022**, com **vencimento em 15/03/2022**, atualizar seu domicílio tributário (se for o caso).

Poderá o contribuinte retirar a 2ª via do carnê através do site www.martinopolis.sp.gov.br Serviços do Online – Tributação Empresas - <http://201.63.114.134:8081/servicosweb/home.jsf>.

CONTRIBUINTE	CAD	ENDEREÇO CORRESPONDENCIA
RENATA HONORIO RIGOLIN MERCHIOLI	2879	PC JOSE ANTONIO CORDEIRO,485 - CENTRO
MARCO ANTONIO TAVARES	3177	RUA VER.THOMAS GOUVEIA NETTO, 102 – JD O PIONEIRO
NILTON SANTOS BIAZI	3611	AV. ANGELO CORGHI, 1.142 – JD O PIONEIRO
FABIO NAUFAL FONTOLAN	3875	RUA JOSE TEODORO,143 SALA 11 - CENTRO
CARLOS LOPES BATISTA	4257	AV. PADRE JOAO SCHNEIDER, 848 - CENTRO
JOSIE JOSE DE ALENCAR	4657	RUA OURINHOS,130 – DISTRITO DE GUACHOS
JOSE MORAES DOS SANTOS	4831	RUA BENVENIDO ESPOSITO –A.G.MELLO, 70- CONJ HAB DR. ARTHUR G. DE MELLO
JOEL BERNARDO DA SILVA	5037	RUA FAUSTINO FRANCISCO, 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO
HENRIQUE AMARAL DE SOUZA	5232	RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO, 157 - CENTRO
MICHELE CARDOSO DA SILVA	5242	RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO,157 - CENTRO
CLEITON ROBERTO DA ROCHA	5382	RUA JOSE LUIZ TARDIM JR.,204 – VILA ADELINO SIMOES DE CARVALHO
DANILO NASCIMENTO SILVA	5426	RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO, 157 - CENTRO
VILMAR ISERHARDT	5528	ROD. VER. OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO,123 – OASIS PARQUE RESIDENCIAL
ANTONIO ADRIANO	5710	FAZENDA NO HALL S/N RURAL/VILA ESCOCIA- DISTRITO DE GUACHOS
EDSON YASSUHIRO DE SOUZA ASHIDATE	6532	RUA MOACIR MARCONDES, 400- JD. O PIONEIRO
JOSE BENEDITO DE SOUSA	6589	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES, RUA 03 LOTE 50 - RURAL
IVAILTO ANTONIO FAGUNDES	6784	RUA JOSE TEODORO, 345 - CENTRO
HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS	7011	RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO , 157 - CENTRO
FABIO DE SOUZA MARTINS	7424	RUA DOMINGOS DARE, 806 – VILA ALEGRETE
IZABELA MENDES BIAZI	7472	RUA GUAICURUS, 74 APTO 303 – PRESIDENTE PRUDENTE
MARCOS DOS SANTOS PEDROSA	7935	AV. DOUTOR FABIO DAL FABBRO,173 – VILA ALEGRETE
JOAO RENATO VIDEIRA	7985	RUA NOVE DE JULHO, 551 - CENTRO
CICERO REGINALDO DE OLIVEIRA	8184	R. RUR RURAL,SITIO BOA ESPERANÇA – ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES
GISLAINE MARCIA DULOVECI RODRIGUES	8224	RUA MARIO DE CASTRO E SOUZA,184 – CONJUNTO HABITACIONAL HIDEO NAGAI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 11 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ZILDA MARCONDES DE ALMEIDA	8232	RUA VEREADOR JOAQUIM HONORIO, 71 – CONJUNTO HABITACIONAL HIDEO NAGAI
RODRIGO SILVA GONCALVES	8267	RUA RAIMUNDO ROSSI, 1.227 – RESIDENCIAL CAMPO BELO

Martinópolis, 24 de Fevereiro de 2022.

Ricardo da Silva Franco

Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação
Diretor do Departamento de Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 12 de 83

TAXA DE LICENÇA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº TRB 01/ 2022

NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE CARNES DE TAXA DE LICENÇA 2022

Ricardo da Silva Franco, Diretor dos Departamentos de Arrecadação, Tributação e Fiscalização do Município de Martinópolis/SP, considerando que, através dos domicílios tributários, foram esgotadas todas as possibilidades de entrega dos carnês relativos aos contribuintes descritos por razão social (contribuinte), cadastro (CAD) e endereço e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 830/73, que institui o Código Tributário do Município de Martinópolis e posteriores alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo relacionados a comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Tributação situado à Av. Cel. João Gomes Martins, n.º 525, no horário das 13 às 16 horas de segunda à sexta-feira, **para retirarem os carnês de lançamento de TAXA DE LICENÇA**, exercício de 2022, com **vencimento em 15/03/2022**, atualizar seu domicílio.

Poderá o contribuinte retirar a 2ª via do carnê através do site www.martinopolis.sp.gov.br Serviços do Online – Tributação Empresas - <http://201.63.114.134:8081/servicosweb/home.jsf>.

CONTRIBUINTE	CAD	ENDEREÇO CORRESPONDENCIA
SUGUYAMA & COSTA EMPRESA JORNALISTICA LTDA	2316	RUA NOVE DE JULHO, 199 – CENTRO
SCHOTT CORRETORA DE SEGUROS E RE.COMERCIAL S/S	2539	R:NOVE DE JULHO, 451-CENTRO
LAERCIO AP.TARDIM MARTINOPOLIS ME	2547	RUA JOSÉ LUIZ TARDIM,142
AUTO POSTO AVIAÇÃO MARTINOPOLIS LTDA	2630	RUA ELEAZAR GALVÃO,662
IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR	2778	RUA ANTONIO JOAQUIM SENTEIO, 22 - CENTRO
RENATA HONORIO RIGOLIN MERCHIOLI	2879	PRAÇA JOSÉ ANTONIO CORDEIRO,485
MARCO ANTONIO TAVARES	3177	RUA THOMAS GOUVEIA NETTO,102
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA MARTINOPOLIS	3380	RUA HONORIO BEVENUTO,1.191
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS H.M.J LTDA	3417	RUA NICOLAU FALKEMBACK,385
SYLVIO HONORIO MARTINOPOLIS	3457	AV:PADRE JORGE SUMMERER,727
NILTON SANTOS BIAZI	3611	AV:ANGELO CORGHI,1.142
FABIO NAUFAL FONTOLAN	3875	RUA JOSE TEODORO, 143- SALA 11 - CENTRO
IGREJA PRESBITERIANA DE MARTINOPOLIS	4115	RUA FRANCISCO MARTINS FIGUEIRA,711
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO TEÇAINDA	4147	AV:JULIO DOS REIS SANCHES,190
CARLOS LOPES BATISTA	4247	AV:PADRE JOÃO SCHNEIDER,848
MENDES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI EPP	4288	ROD:OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO CX POSTAL81
THOR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME	4434	AV. ANGELO CORGHI, 1622 - JD.O PIONEIRO
CLARO S/A	4508	RUA FLORIDA, 1670 – CIDADE MONÇOES – SÃO PAULO
CLARO S/A	4509	RUA FLORIDA, 1670 – CIDADE MONÇOES – SÃO PAULO
CLARO S/A	4510	RUA FLORIDA, 1670 – CIDADE MONÇOES – SÃO PAULO
TANIA MARTINS DE CABALLERO ME	4578	ROD.VEREADOR OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO, KM 2 – NUCLEO GRANJEIRO
MISSÃO EVANGELICA MANANCIAL DE ESPERANÇA	4637	RUA FRANCISCO MARTINS FIGUEIRA, 602 – CENTRO
JOSIE JOSE DE ALENCAR	4657	AV. OURINHOS, 130 – DISTRITO DE GUACHOS
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	4660	RUA NELSON JOAQUIM SENTEIO,620



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 13 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ELAINE APARECIDA FRACAROLI INACIO	4674	AV:PROF. NILVA 425
MARCIO BASILIO DE OLIVEIRA ME	4751	RUA MANSUR NAUFAL,411
JOSÉ MORAES DOS SANTOS	4831	RUA BENVENIDO ESPOSITO,70
MEIRE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA ME	4905	ESTANCIA DOIS FILHOS -REPRESA
MARTTECH SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	4954	RUA RICARDO DE SOUZA NUNES,352
ELTON DA SILVA GRACIANO	4985	RUA RAIMUNDO ROSSE 143-CENTRO
MAURILIO RODRIGUES ALVES	4990	RUA FRANCISCO MARTINS FIGUEIRA,145
JOEL BERNARDO DA SILVA	5037	RUA FAUSTINO FRANCISCO,11
IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	5069	RUA TENENTE CASMIRO DIAS, 360-CENTRO
IGREJA EVANGELICA CRISTO REI	5116	RUA OLIVEIRA DE PAULA,396
SILVIO ESTEVAM DE SOUZA TRANSPORTES ME	5121	RUA CLARISWALDO PEREIRA DE ALMEIDA,75
HENRIQUE AMARAL DE SOUZA	5232	RUA JOSE HENRIQUE DE MELO,157
MICHELE CARDOSO DA SILVA	5242	RUA JOSE HENRIQUE DE MELO,157
APARECIDO DE VASCONCELOS TRANSPORTES ME	5274	RUA CIPRIANO LIMEIRA,426
CLEITON ROBERTO DA ROCHA	5382	RUA JOSE LUIZ TARDIN JR,204
DANILO NASCIMENTO SILVA	5426	RUA JOSE HENRIQUE DE MELO,157
VILMAR ISERHARDT	5528	RUA VER. OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO,123
ROSANE OLIVEIRA 50162543034	5561	RUA VER. OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO,123
ANTONIO ADRIANO	5710	FAZENDA NO HALL VILA ESCOCIA
KLEBER VAGULA DA SILVA	5714	ESTRADA MUNICIPAL MTO 060
J.R. DE LIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS	5771	RUA VICENTE FERRAIRO,262
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	5905	AV PROFESSORA NILVA,613
IGREJA SINAIS DE DEUS	5997	AV PROFESSORA NILVA,59
FUJISAKI INTERNACIONAL ASSESSORIA E CONSULTORIA	6065	ROD.VER. OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO,CX POSTAL 10
JOSE AIRTON DA SILVA ME	6075	RUA DR. ANCHIETA,297
KARIA MERCES FRANCISCO MIGUEL	6224	RUA PEDRO FONSECA,419
AGROPECUARIA MACUQUINHO LTDA EPP	6265	ROS.ASSIS CHATEAUBRIAND
GONÇALVES & LAGO ATENDIMENTOS MEDICOS SS LTDA ME	6347	AV PADRE JOÃO SCHNEIDER,969
M.S.TRANSPORTES E TURISMO LTDA	6400	RUA ALBERTO FLUMIGNAN,183
AFRANIO NOGUEIRA CONSTRUÇÕES	6498	RUA DOMINGOS DARE,806
SILVIO SAIRO SUGUIYAMA	6526	AV CEL JOÃO GOMES MARTINS,504
EDSON YASSUHIRO DE SOUZA ASHIDATE	6532	RUA MOACIR MARCONDES,400
JOSE BENEDITO DE SOUSA	6589	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES LOTE 50
MARCELO FRANCISCO RIBEIRO	6735	AV ANGELO CORGHI,1662
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO	6740	RUA JOSE VASCONCELOS,157



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 14 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AEROMART AVIAÇÃO AGRÍCOLA	6741	RUA RAIMUNDO ROSSI,1.431
IVAILTO ANTONIO FAGUNDES	6784	RUA JOSE TEODORO,345
K.H.P. GIBIN INFORMAÇÕES CADASTRAIS	6813	AV PADRE JORGE SUMMERER,69 SALA 04
HAMILTON FERNANDO MACHADO SW MATTOS	7011	RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO,157
S V DARE ME	7039	AV PADRE JORGE SUMMERER,179
MARIA NILCILENE ALVES DA SILVA	7172	RUA PEDRO FONSECA,331
R2 CHOPP EXPRESS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	7179	RUA ELEAZAR GALVÃO,728
AGUIAR & AGUIAR ADMINISTRAÇÃO DE VEDAS LTDA ME	7195	RUA ANTENOR HONORIO,477
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA	7244	RUA JOSE MARIA SANCHES,641
FLAVIO HENRIQUE DE MELO	7330	ESTRADA DA REPRESA KM 02
JULIANA ASSUGENI FACCIOLI CAMPOS	7381	RUA NOVE DE JULHO 128 SALA 05
FABIO DE SOUZA MARTINS	7424	RUA DOMINGOS DARE,806
VINICIUS MENDES BARBOSA	7466	RUA NOVE JULHO,353
ISABELA MENDES BIAZI	7472	RUA GUAICURUS,74 APTO 303 PRESIDENTE PRUDENTE
GOUVEIA DIAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	7510	RURAL
K R TRANSPORTES EIRELI	7522	RUA DOMINGOS BARROCAL GUTIERRES,255
TIM S A	7541	AV GIOVANNI GRONCHI,7.143 SÃO PAULO
FABIO ALEXANDRE DA SILVA FERRAIRO	7549	RUA NELSON JOAQUIM SENTEIO,439
JOÃO CAVICHIOLI COELHO	7569	RUA FAUSTINO FRANSISCO,119
GOMES & PESSOA LTDA	7584	RUA NELSON JOAQUIM SENTEIO,370 SALA 01
MURILO BIAZI DE MORAES	7613	AV DR.FABIO DAL FABBRO,178
MARIAE CARRIEL HONORIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	7665	RUA JOSE MARIA SANCHES,677 APTO 102
OSWALDO SILVA JUNIOR CONSTRUÇÃO	7668	RUA DOMINGOS DARE,142 FUNDOS
EDLAINE DA SILVA BARBOSA	7689	AV PROFESSORA NILVA,417
MARCO TULIO CALDAS FERREI	7726	AV PADRE JORGE SUMMERER,519
EWANDRO BUONO RODOLPHO	7785	RUA LUIZ ARAUJO PILAR,76
ZILDO DIAS DA SILVA MARTINOPOLIS	7813	AV PROFESSORA NILVA,96
IZABEL CRISTINA DE SOUZA EMERICH	7879	RUA DANIEL PEREIRA,6
MARCOS DOS SANTOS PEDROSA	7935	AV DR. FABIO DAL FABBRO,173
ESUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S A	7939	FAZENDA SANTO ANTONIO GLEBA NOVA
CLAUDENIR PRUDENTE DE CARVALHO	7952	ASSIS CHATEAUBRIAND KM 431
ENGEGOMES RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI	7965	RUA VICENTE PELEGRINI 881 FUNDOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 15 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 – MARTINÓPOLIS – SP
FONE: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9508 – CEP.: 19.500-000
CNPJ.: 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

BRUNA FARIAS GOMES BERTOLLI	7969	RUA JOSE TEODORO,187 APT0 92
JOAO RENATO VIDEIRA	7985	RUA NOVE DE JULHO,551
VRC CONSTRUÇÕES LTDA	8034	AV. A 70 JOÃO CORDEIRO
BRENA RODRIGUES	8093	RUA ALFREDO LOPES,535
TIM S A	8153	AV GIOVANNI GRONCHI,7.143 SÃO PAULO
TAMIRIS GABRIELLI SILVA FARIA	8166	AV ANGELO CORGHI ,1208
REGRESSO TRANSPORTES LTDA	8178	RUA MANSUR NAULFAL,461
CICERO REGINALDO DE OLIVEIRA	8184	SITIO BOA ESPERANÇA RURAL
DUARTE TURISMO LTDA	8197	RUA LUIZ PEREIRA DE CAMARGO,548
WELLINGTON NUNES PELAES	8201	VILA MARTINS KM 10
GISLAINE MARCIA DULOVECI RODRIGUES	8224	RUA MARIO DE CASTRO E SOUZA,184
ZILDA MARCONDES DE ALMEIDA	8232	RUA VEREADOR JOAQUIM HONORIO,71
RODRIGO SILVA GONÇALVES	8267	RUA RAIMUNDO ROSSI,1.227

Martinópolis, 24 de Fevereiro de 2022.

Ricardo da Silva Franco

Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação
Diretor do Departamento de Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 16 de 83

Notificações

Limpeza de Terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 066/2022

Nome/Razão Social: MARIA LUIZA GASPAR

Cadastro Municipal: 803680

CNPJ/CPF: 358.XXX.XXX-47

Endereço: RUA NICOLA FRANCESCO PERRI, 151-JARDIM O PIONEIRO II

Senhor Proprietário/Possuidor:

Comunicamos a V^a. S^a que no dia 02 de fevereiro de 2022 às 10h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade:

1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA, sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana.”

2-OBSTRUÍU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”

Pelo presente fica V^a. S^a. **notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento desta.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

OBS¹: O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS²: O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS³: O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Autuação, do qual recebi cópia.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura: _____

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 17 de 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 1893/2021

Nome/Razão Social: ALOIZIO MUNIZ DA CRUZ JUNIOR

Cadastro Municipal: 373000

CNPJ/CPF: 769.XXX.XXX-72

Endereço: RUA FREDERICO OZANAN, 627-VILA ALEGRETE

Senhor Proprietário/Possuidor:

Comunicamos a Vª. Sª que no dia 10 de dezembro 2021 às 10h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade:

1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA, sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana”.

2-OBSTRUIU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”

Pelo presente fica Vª. Sª. **notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento desta.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

OBS¹: O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS²: O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS³: O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Autuação, do qual recebi cópia.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura: _____

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 18 de 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 1938/2021

Nome/Razão Social: NATACHA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA

Cadastro Municipal: 323000

CNPJ/CPF: 348.XXX.XXX-24

Endereço: RUA LUIZ PEREIRA DE CAMARGO, 191-VILA ALEGRETE

Senhor Proprietário/Possuidor:

Comunicamos a Vª. Sª que no dia 14 de dezembro 2021 às 10h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade:

1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA, sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana”.

2-OBSTRUIU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

“É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”

Pelo presente fica Vª. Sª. **notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento desta.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

OBS¹: O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS²: O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

OBS³: O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Autuação, do qual recebi cópia.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura: _____

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 19 de 83

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Cultura- COMCULT



Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 - Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. Aos 21 de Fevereiro de 2022 as 13h30, de forma on-line pela plataforma "Google-Meet", reuniram-se os presentes conforme print da sala em anexo.

ABERTURA – A Presidente do COMCULT Senhora Maria Luciana da Silva Santana dá abertura aos trabalhos no qual cumprimenta os presentes, verifica quórum mínimo e a paridade entre os poderes, adiante solicita a conselheira Alana que explique sobre a solicitação de alvará de funcionamento para o Teatro Municipal "João Silva", tendo em vista que necessita de alguns reparos, sendo que estarão sendo executados durante o exercício. Em seguida a presidente expõe sobre o Calendário Municipal Cultural, sendo que solicita aos conselheiros sugestões sobre eventos culturais, explana que a intenção para o calendário deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Cultura e Chefe do Executivo para avaliar as execuções, o conselheiro Emerson Pedrosa pontua sobre os eventos culturais executados pela AMUB - Associação de Moradores e União de Bairros, e indica a probabilidade em mover esforços para constituir no calendário os eventos como Feira de Arte e Cultura e o Comic Com, entretanto, a presidente expõem a previsão no planejamento das datas de alguns eventos, a conselheira Simone Leite ressalta a importância de se incluir no calendário cultural as festas de caráter cultural/religioso que os distritos de Teçandá e Vila Escócia sempre promovem, sendo assim foi dada ciência a todos conselheiros da pretensão do calendário estar sendo programado, e em reuniões posteriores será apresentado aos conselheiros. Ato seguinte, a presidente informa a pauta a ser discutida na próxima reunião marcada para 22 de março de 2022 as 13h30 com as seguintes pautas: 1) Bolsa Auxílio para a Banda Marcial Municipal, 2) Termo de Uso do Teatro Municipal **ENCERRAMENTO** – Em seguida, foi concedida a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse a Presidente do COMCULT Sra. Luciana declarou encerrada a sessão, às 14h25, do que para constar, eu Emerson Rodrigues Pedrosa, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos conselheiros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providências legais, Martinópolis, 21 de Fevereiro de 2022.

ALANA EVELYN JUSTINO

CARLOS EDUARDO PEREZ NAVARRO

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

MARIA APARECIDA BOIÇA

MARIA LUCIANA DA SILVA SANTANA

RAFAEL DALANHESE

ROSELENE VESSORI FERRI

SERGIO VENANCIO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 20 de 83

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0018/2021

Termo Aditivo de Redução de Valor nº. 01/2022

Termo de Colaboração nº. 0018/2021

Pelo presente Termo Aditivo de Redução de Valor, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº. 44.855.443/0001 -30 representado neste ato por seu Prefeito MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº. 23.XXX.027-6 e CPF nº. 118.XXX.XXX-20, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva (Antiga SP 351) – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP, representada pela sua presidente JANE DE SOUZA SOLA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 0018/2021, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

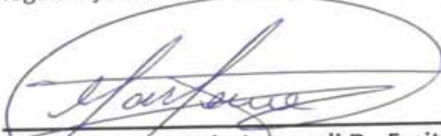
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de redução de valor tem por objetivo a exclusão na CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA do senhor **Roberto de Carvalho**, solteiro, sem filhos, morador do Município de Martinópolis/SP.

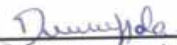
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser reduzido é de R\$ 8.000,00 considerando os meses para findar o contrato com a entidade e de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, no qual já foram repassadas oito parcelas restando ainda quatro parcelas, sendo a referência ao Sr. Roberto de Carvalho o valor mensal de R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

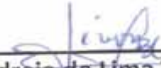
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

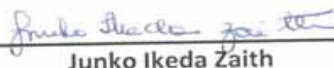
Martinópolis/SP, 19 de janeiro de 2022.


Marco Antonio Jacomeli De Freitas
Prefeito


Jane de Souza Sola
Presidente

Testemunhas:


Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Assistência Social


Junko Ikeda Zaith
Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 21 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os fins de celebração de Termo de Colaboração junto a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARTINÓPOLIS - CRECHE JUNQUEIRA, que este município possui recursos orçamentários para atendê-lo, conforme demonstrativo de saldo anexo.

Martinópolis, 17 de janeiro de 2022.



CARLA FERREIRA DE SOUZA
Diretora do Dpto. De Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 22 de 83



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 17/01/2022

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotacã
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Sald
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserv
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 02				Educação e Cultura				
020203				FUNDEB				
12				Educação				
12 365				Educação Infantil				
12 365 0006				DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB				
12 365 0006 2080 0000				Manutenção do FUNDEB 30% - Ens. Infantil				
171				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	780.000,00	0,00	0,00	780.000,0
	0.02.00			EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	0,00			780.000,0
		262.000			0,00			780.000,0
TOTAL ORÇAMENTARIO					780.000,00	0,00	0,00	780.000,0
					0,00			780.000,0
					0,00			780.000,0
TOTAL GERAL					780.000,00	0,00	0,00	780.000,0
					0,00			780.000,0
					0,00			780.000,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 23 de 83



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 17/01/2022

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotaçã
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserv
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 02				Educação e Cultura				
020201				Ensino Infantil				
12				Educação				
12 365				Educação Infantil				
12 365 0008				PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR				
12 365 0008 2008 0000				Manutenção de Creches	60.000,00	0,00	0,00	60.000,0
103				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00			60.000,0
0.01.00				210.001 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			60.000,0
TOTAL ORÇAMENTARIO					60.000,00	0,00	0,00	60.000,0
					0,00			60.000,0
					0,00			60.000,0
TOTAL GERAL					60.000,00	0,00	0,00	60.000,0
					0,00			60.000,0
					0,00			60.000,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 24 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURIDICO

MODALIDADE : CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO
ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO : Análise de Termo de Colaboração junto a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARTINÓPOLIS-CRECHE JUNQUEIRA.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, para análise e parecer acerca de formalização de Termos de Colaboração nº009/2022 [Municipal] e nº010/2022 [Federal] junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARTINÓPOLIS-CRECHE JUNQUEIRA, associação civil sem fins econômicos, para a educação, o amparo, a proteção à maternidade, a infância, adolescência e juventude.

É o relatório.

2. PARECER MERAMENTE OPINATIVO – NÃO VINCULAÇÃO.

Como já ressaltado, o parecer jurídico se restringe à análise dos aspectos formais dos procedimentos licitatórios, logo, antes de concluir, registro que o parecer nada decide, apresentando-se somente como uma opinião sobre a formalidade dos respectivos instrumentos, e ainda para expor esclarecimentos e fundamentos para que a autoridade administrativa emita sua decisão, podendo, acolhê-lo ou rejeitá-lo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 25 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

O Jurista **HELY LOPES MEIRELES** ensina que:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva." (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também assim já decidiu:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei." (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

Dessa forma, o parecer não dispensa decisão da autoridade superior.

Ademais, verifica-se que a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa compete à Administração, isto é, ao seu juízo de Discricionariedade Administrativa em juízo de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

Nesse sentido, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 26 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Nessa vertente, também o Supremo Tribunal Federal assim já se manifestou: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei." (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

3. SOBRE O ENQUADRAMENTO LEGAL.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de abril de 2016.

Tatando-se de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARTINÓPOLIS-CRECHE JUNQUEIRA, cuja finalidade estatutária da Entidade beneficiária é Associação Civil sem fins econômicos, com a finalidade de educação, amparo, proteção à maternidade, a infância, adolescência e juventude, sobretudo atendimento de crianças da educação infantil de 0 a 6 anos de idade em creche e pré-escola a que se estiverem organizadas pelo Regimento Interno, promovendo gratuitamente assistência educacional municipal, ou seja, enquadra-se no previsto no art. 30, VI da Lei 13.019/2014 a qual apresenta a seguinte redação:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 27 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe ressaltar que foi editada no Município a LC nº3.104/2019 autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar repasses relativos a recursos provenientes do Governo Federal – FUNDEB para a referida entidade.

Desse modo, verifica-se que é caso de dispensa de chamamento público. Nesse sentido, deve-se observar os requisitos exigidos no artigo 32 da referida lei no sentido de que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Ainda, a respeito da modalidade a ser adotada, verifica-se previsão no art. 16 da referida lei do terceiro setor "O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil".

Ademais, com relação às regularidades formais, deve-se preencher os requisitos exigidos no art. 35:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 28 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Nesse sentido, consideram-se atendidos os requisitos expressamente previstos na lei, verificam-se preenchidos, bem como a viabilidade e adequação da confecção de Termo de Colaboração ante a natureza e finalidade da Entidade relacionada, com base no art. 35 da Lei 13.019/2014 [*dispensa de chamamento; dotação orçamentária; avaliação dos objetivos e finalidades institucionais; plano de trabalho; parecer favorável do órgão técnico da administração; parecer conclusivo da comissão de seleção; aprovação do plano de trabalho pelo COMED*].

Por fim, recomenda-se que, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 13.019/2014, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 29 de 83



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Colaboração acostado aos autos, porquanto atenda ao previsto nos dispositivos da Lei 13.019/2014, acima elencados.

Por fim, reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídico-formais quanto à adoção dos procedimentos legais, inobservando os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

S.M.J., é o parecer.

Martinópolis, 18 de fevereiro de 2022.


Álvaro Sampaio Dias Neto
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP Nº 430.430



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 30 de 83



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, elenca-se as razões pelas quais esta Administração Pública Municipal não realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para efetivação de Termo de Colaboração a ser firmado com ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARTINÓPOLIS-CRECHE JUNQUEIRA, com o objeto de repasse de recursos municipais e federais provenientes do Fundeb, que serão destinados ao custeio dos serviços conforme a finalidade estatutária da entidade, qual seja, educação, amparo, proteção à maternidade, a infância, adolescência e juventude.

Nestes termos, a Lei 13.019/2014 regulamenta a matéria em comento em seu artigo 30, criando a possibilidade em seu inciso VI de dispensa do Chamamento Público nas determinadas hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaque!)

Ademais, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 31 de 83



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e, ainda, que o Termo de Colaboração se enquadra nas hipóteses previstas para DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Por esta razão e em cumprimento ao art. 32 “caput” da Lei 13.019/2014, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela dispensa do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, tem-se por justificada a presente dispensa, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei 13.019/2014.

Martinópolis, 18 de fevereiro de 2022


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 32 de 83



PLANO DE TRABALHO – RECURSO FEDERAL / ANO 2022

I – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE		CNPJ		
Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis		46.433.462/0001-01		
ENDEREÇO				
Rua Domingos Daré, nº. 162 – Vila Alegrete				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
Martinópolis	SP	19500-000	3275-4430	
E-MAIL				
crechejunqueira@yahoo.com				

II – DO RESPONSÁVEL

NOME	R.G.
MANOEL GARCIA NETO	29.XXX.XXX-1/SSP/SP
CPF	CARGO
288.XXX.XXX-60	PRESIDENTE
NOME	RG
VANIR DE CASSIA SANTANA DA COSTA	29.XXX.XXX-5/SSP/SP
CPF	CARGO
164.XXX.XXX-58	DIRETORA ADMINISTRATIVA

III - RECURSOS HUMANOS

Nº	NATUREZA	FORMAÇÃO	JORNADA/ MÊS	VÍNCULO	SALÁRIO/ MÊS
01	Diretora Administrativa	Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 2.664,94
01	Aux. Administrativo	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 2.400,06
07	Prof.ª Ed. Infantil	Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 2.318,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 33 de 83

07	Prof. ^a Auxiliar	Ens. Médio E Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 1.190,55
02	Aux. De Cozinha	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 1.366,75
02	Aux. Limpeza	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 1.414,11

IV – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Creche Dona Maria de Lourdes Almeida Junqueira, está fixada e mantida pelos convênios Federais e Municipais.

Foi fundada em 26 de dezembro de 1949, objetivando a Proteção e Assistência à Maternidade e Infância em geral, velando dessa forma pela saúde, bem estar e as necessidades das crianças e das gestantes, sem qualquer distinção.

As primeiras atividades foram desenvolvidas na sede do Posto de Puericultura, no centro desta cidade, que fora doado pela família Martins à entidade.

Estivemos estabelecidos em outros locais do município e por último na Travessa José Coelho de Carvalho s/nº, construído em 1987, onde em meados de janeiro de 2001, este veio a sofrer danos em sua estrutura física, por infiltrações de águas pluviais, causando sérios problemas estruturais, com rachaduras, afundamento de pisos e outros.

Dado o ocorrido, o prédio fora interditado, impedindo assim a continuidade do atendimento das crianças no referido local, devido o risco de acidentes.

Diante desse impasse, a Diretoria resolveu instalar a Creche em um prédio alugado na Avenida Professora Nilva, Nº 39, na Vila Alegrete, Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, para que o atendimento não fosse interrompido, onde, face o número de atendidos 40 (quarenta) alunos, passaram para 80 (oitenta) alunos, nos transferimos para outra residência de espaço físico maior, localizado na Rua José Teodoro nº 75, Centro, até que se construísse a sede própria.

A Creche atendia 40 (quarenta) crianças de 06 meses a 05 anos e 11 meses, de ambos os sexos no antigo prédio, e ao passarmos a atender naquele momento a 80 (oitenta) alunos, não sendo suficiente o espaço para atender a demanda reprimida, ficamos em situação de desconforto e falta de qualidade.

Portanto agora com a construção da sede própria, estamos atendendo na Rua Domingos Daré nº162, Vila Alegrete, neste município.

O atendimento comportava uma média de 140 a 160 crianças, o qual hoje foram construídas mais 03 (três) sala de aula, gerando uma maior quantidade de atendimentos, e está devidamente recebendo a demanda inscrita de 197 (cento e noventa e sete) alunos, e suprimindo as demais.

Realizando um trabalho de equipe, voltado para a excelência de atendimento Pedagógico e social, na busca da formação da infância promissora e da Formação de sua cidadania, com busca em atender as mães trabalhadoras e moradoras do próprio município na sua maioria do bairro onde estamos instalados.

Este atendimento só é possível através da parceria com o Governo Federal através do FUNDEB, Prefeitura municipal Subvenção de Alimentos e doações espontâneas das empresas e da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 34 de 83

PROJETOS/SERVIÇOS

Serviços Desenvolvidos: Contamos com 20 (vinte) funcionários nas atividades diárias, atendendo a clientela através de uma convivência permanente, desenvolvendo uma postura de respeito mútuo onde a prática da educação infantil seja o princípio básico para o desenvolvimento das propostas e objetivos da Entidade.

Dentro deste quadro, contamos com 01 (uma) Pedagoga Municipal que estará orientando as 07 (sete) professoras de ed. infantil e as 07 (sete) professoras auxiliares, dividindo por faixa etária as crianças, para aplicação de atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, próprias para cada idade, 06 (seis) funcionários na área de apoio ao atendimento, sendo 02(duas) aux. de cozinha, 02(duas) auxiliares de limpeza, 01(um) auxiliar administrativo e 01 (uma) Diretora Administrativa que organiza o projeto visando planejamento e esquema para divisão de atividades, hierarquia, gastos e receitas.

Saúde: Adotou-se um esquema que foi satisfatório, portanto deverá permanecer, pois alcançamos bons resultados, na rotina diária, deverão ser observados os seguintes itens de encaminhamento:

- a) Atendimento médico e odontológico: SUS e Prefeitura Municipal;
- b) Vacinação, prontuário em dia da criança, alerta às mães e/ou responsáveis para as campanhas de vacinação;
- c) Urgências: Encaminhamento à Santa Casa local;
- d) O uso de medicamentos dentro da creche só pode ser ministrado mediante a comprovação de receita médica, com data e carimbo médico. Será ministrada a medicação pela professora da sala do devido aluno.

Educação: Nesta área teremos 08(oito) PROFESSORAS para realizar as atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, junto às demais funcionárias desta entidade, onde todas estarão trabalhando de acordo com a diretrizes curriculares da educação infantil.

O lazer deverá ser realizado interno e externo, sob a coordenação da professora Coordenadora Pedagógica e da Diretora da Creche, respeitando as normas e cuidados necessários de proteção e ao desenvolvimento da criança.

Será realizado o encaminhamento das crianças com idade própria para a Pré-escola Municipal.

Religião: A Associação abrirá espaços para entidades religiosas que queiram colaborar na Educação e bons costumes da criança pequena, devendo, no entanto, deixar bem claro a que não se aceitará imposição de doutrinas.

Alimentação: A Associação deverá para o ano de 2022, manter as 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio elaborado pela Nutricionista Municipal, que visa servir uma alimentação variada e nutritiva, avaliada semestralmente pela proporção de atendimento, procurando corrigir as carências alimentares das crianças, além das refeições temos também sobremesas após o almoço (frutas, sucos naturais ou doces caseiros)

Vestuário: Uniformes para as crianças e para as funcionárias, para o Berçário fraldas descartáveis, calcinhas e cuequinhas

OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 35 de 83

Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidade e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

PROPOSTA PEDAGÓGICA – CONCEPÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO

Considerando a realidade da instituição – creche – sentimos a necessidade de proporcionar um ambiente que integre o cuidar e o educar de forma global, de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/96, que contempla a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, onde as diretrizes curriculares garantem às criança o respeito, a dignidade e os direitos que deverão ser considerados nos aspectos individual, social, econômico, étnico e religioso, considerando que

[...] a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, questiona, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

(Resolução CNE/CEB, 2009, p.1)

O material de apoio é o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (RCNEI), estabelecendo dois âmbitos: formação pessoal e social; e conhecimento de mundo. Destacam-se os seguintes eixos:

1. Identidade e autonomia;
2. Movimento;
3. Música;
4. Artes visuais;
5. Linguagem oral e escrita;
6. Natureza e sociedade;
7. Matemática.

O trabalho educativo da creche deve criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem experiências, sentimentos, valores, ideias, costumes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 36 de 83

e papéis sociais, por meio do aprender, do fazer, e das múltiplas formas de expressão. Nesta Unidade Escolar considera-se ainda que

O conhecimento científico hoje disponível autoriza a visão de que desde o nascimento a criança busca atribuir significado à sua experiência e nesse processo volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando gradativamente o campo de sua curiosidade e inquietações, mediada pelas orientações, materiais, espaços e tempos que organizam as situações de aprendizagem e pelas explicações e significados a que ela tem acesso.

O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfinteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens.

(Brasil, CNE/CEB, 2009)

PROPOSTA DE TRABALHO DA CRECHE

JUSTIFICATIVA

O trabalho realizado deve garantir o desenvolvimento integral da criança, atendendo suas necessidades individuais e coletivas, possibilitando a aquisição de atitudes e conhecimentos indispensáveis para sua vida futura. A creche deve cumprir a finalidade sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil

- I. oferecendo condições e recurso para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III. Possibilitando tanto a convivência entre as crianças e entre os adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V. construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, etnicorracial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

(BRASIL, CNE/CEB, 2009, p. 2)

Dessa forma, todas as ações realizadas na creche considerarão a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. Através de atividades planejadas e registros constantes das práticas, os professores avaliam e redirecionam o fazer pedagógico.

METAS

Através de um trabalho dinâmico, coletivo, orientado, de ações específicas e planejadas:

Proporcionar à criança um desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social, afetivo e motor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 37 de 83

Promover a ampliação de suas experiências e, utilizando esses conhecimentos, se tornar participante no processo de transformação da natureza pela dinâmica da vida social;
Incute cuidados básicos de higiene no dia-a-dia da criança, principalmente no que se refere à alimentação, saúde e higiene pessoal.

AÇÕES

Capacitação constante dos funcionários para melhoria do nível de conhecimentos sobre sua atuação, garantindo melhor qualidade no trabalho de atendimento às crianças;

Incentivar e possibilitar o trabalho coletivo, valorizando sempre as produções da criança, preparando-a para o exercício da cidadania;

Manter a creche organizada de forma geral, principalmente as salas de aula, proporcionando um ambiente acolhedor, estimulante, agradável, onde a criança sinta prazer em estar aprendendo;

Quanto à participação dos pais e comunidade:

Através de reuniões pedagógicas e festivas, possibilitar uma maior integração da instituição com a família e a comunidade;

Proporcionar a participação dos pais, familiares e comunidade na tomada de decisões, administrativas e pedagógicas, favorecendo uma melhor qualidade no atendimento às crianças a ao público em geral.

AVALIAÇÃO

A avaliação será um processo constante, instrumento de diagnóstico, intervenção e reorientação da prática pedagógica. Serão utilizados diferentes instrumentos, como: observação do desempenho do aluno, dentro e fora da sala de aula; atividades realizadas pelos alunos; registros fotográficos e em vídeo; preenchimento pelo professor da ficha avaliativa¹ em três diferentes momentos ao longo do ano (no início, com caráter diagnóstico para elaboração do "perfil da sala" e como diretriz para elaboração do plano de ensino; ao final do 1º semestre, como material de orientação e reorganização do trabalho para o 2º semestre; e ao final do ano letivo, como forma de avaliar o trabalho como um todo e elaborar o relatório de conclusão). Todas as produções dos alunos e registros das professoras serão arquivados no portfólio do aluno, material esse que será usado nas reuniões de pais para ilustrar os aprendizados dos alunos.

Os professores serão orientados a propor situações desafiadoras, onde a criança deverá utilizar seus conhecimentos para solucioná-las, promovendo avanços em seu desenvolvimento. Não deverão ser utilizadas situações comparativas entre as crianças, possibilitando dar a cada uma delas a valorização de seu esforço na construção e apropriação dos conhecimentos adquiridos para a sua aprendizagem. Cada criança terá seus avanços e progressos registrados de forma individual, sem ser comparada a nenhuma outra.

A avaliação deve, portanto, servir para acompanhar a trajetória da criança, apontando suas conquistas, possibilidades e dificuldades, inclusive orientando os pais quanto aos possíveis caminhos a serem trilhados na educação dos filhos, e também auxiliando o professor a refletir sobre sua prática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 38 de 83

METAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

Realizar uma avaliação institucional de forma coletiva, contemplando todos os segmentos – pais, professores, funcionário, representantes da comunidade – utilizando os "Indicadores da Qualidade da Educação Infantil" - Ministério da Educação, SEB, Brasília, 2009.

Atualizar o Projeto Político Pedagógico, através de uma proposta de gestão democrática em conjunto com os diversos segmentos da comunidade escolar, tendo como referência o resultado da avaliação institucional;

Estreitar os laços com as famílias das crianças, através de reuniões pedagógicas e festivas, pré-estabelecidas em calendário elaborado com a equipe escolar;

Conscientizar os pais da importância da frequência regular da criança na creche, como forma de garantir seu desenvolvimento físico, cognitivo e social;

Oferecer boas condições de trabalho aos professores, através de ações e encaminhamentos, seja de natureza material, administrativa ou pedagógica;

Proporcionar, através das reuniões semanais de HTPC, uma formação continuada significativa, pautada pelas orientações da coordenadora municipal e da assessora de planejamento e inspeção escolar, favorecendo um planejamento adequado das atividades e serem realizadas, bem como a reflexão sobre a própria prática;

Reelaborar, em conjunto com as professoras, os planos anuais de ensino, contemplando o perfil da sala e os projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano, além dos demais itens que deles já constam;

Solicitar junto ao Departamento Municipal de Educação os recursos inerentes necessários à melhoria da qualidade do atendimento;

Motivar os professores, conscientizando-os das funções cuidar/educar, promovendo a autoavaliação e momentos de trocas de experiências durante os HTPCs;

Acompanhar a elaboração dos cronogramas semanais², bem como seu envio aos cuidados da coordenadora municipal, sempre ao final de cada mês;

Criar e alimentar um *blog* para divulgação dos trabalhos realizados pela equipe da creche, bem como para estreitar os laços com a família e a comunidade;

Implantar um sistema de avaliação do desenvolvimento dos alunos que seja contínuo e eficaz, capacitando o professor a elaborar instrumentos e registros;

Reorganizar os espaços e as rotinas da creche, proporcionando maior variedade nas atividades pedagógicas, com ênfase no brincar, através de experiências que assegurem uma aprendizagem significativa.

V- PERÍODO DE EXECUÇÃO

JANEIRO 2022 À DEZEMBRO 2022

VI- RECURSO FINANCEIRO ANUAL

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADO	TOTAL
R\$ 775.771,56	R\$ -----	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 850.771,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 39 de 83

PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA FEDERAL - ANUAL

ITEM	SUB ÍTEM	VALOR	TOTAL
RECURSOS HUMANOS	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Ed, Infantil	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Professor Auxiliar	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	Diretora Administrativa	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
	Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Estagiários	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Contribuição Sindical	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Encargos Sociais	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
MATERIAL PERMANENTE	Brinquedos Educativos e Recreativos	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	Equipamento de Segurança	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Combustível	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Suprimentos de Informática	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Material de Limpeza e Produto de Higienização	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Materiais para manutenção de bens imóveis e predial	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	Material de Expediente	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	Instalação e Manutenção Dispositivo de Segurança	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	Instalação e Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Manutenção de Bens e Imóveis	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	Manutenção de Equipamentos	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Manutenção Elétrica	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 40 de 83

Manutenção de Hidráulica	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviços Contábeis	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Serviços de Informática	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Serviço de Limpeza Vegetal	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Energia	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
Telefone	R\$ 132,63	R\$ 1.591,56
Seguro de Imovel	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Dedetizador Controlador de Pragas	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
SUBTOTAL PROPONENTE OSC	R\$	775.771,56

CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL
R\$ 775.771,56	R\$ 775.771,56	R\$ 775.771,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 41 de 83

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA - MENSAL

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	COMBUSTIVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	COMBUSTIVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	COMBUSTIVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 42 de 83

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE BENS E IMÓVEIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE BENS E IMÓVEIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE BENS E IMÓVEIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
RECURSOS HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 43 de 83

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RECURSOS HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECURSOS HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
RECURSOS HUMANOS	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RECURSOS HUMANOS	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECURSOS HUMANOS	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
RECURSOS HUMANOS	ENCARGOS	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RECURSOS HUMANOS	ENCARGOS	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECURSOS HUMANOS	ENCARGOS	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DISPOSITIVO SEGURANÇA	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DISPOSITIVO SEGURANÇA	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DISPOSITIVO SEGURANÇA	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 44 de 83

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO BENS E IMÓVEIS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO BENS E IMÓVEIS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO BENS E IMÓVEIS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 45 de 83

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 46 de 83

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE INFORMATICA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE INFORMATICA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE LIMPEZA VEGETAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE LIMPEZA VEGETAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SERVIÇO DE LIMPEZA VEGETAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ENERGIA	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ENERGIA	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ENERGIA	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	TELEFONE	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	TELEFONE	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 47 de 83

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	TELEFONE	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63	R\$ 132,63

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SEGURO DE IMÓVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SEGURO DE IMÓVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SEGURO DE IMÓVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	DEDETIZADOR CONTROLADOR DE PRAGAS	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	DEDETIZADOR CONTROLADOR DE PRAGAS	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	DEDETIZADOR CONTROLADOR DE PRAGAS	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL PERMANENTE	BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL PERMANENTE	BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 48 de 83

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 775.771,56 - CEDENTE.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63

META	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL		
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 775.771,56		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 775.771,56 - PROPONENTE.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63

META	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL		
EXERCÍCIO 2022	R\$ 64.647,63	R\$ 64.647,63	R\$ 775.771,56		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 49 de 83

XII- DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Martinópolis, que:

- a) A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com a Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) A entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria;
- d) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta única, ou seja, aberta somente para fins desta parceria;
- e) A entidade não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14;
- f) A entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) A entidade não possui em seu corpo diretivo, servidores da administração público municipal, estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura Municipal de Martinópolis quando solicitado e antes da assinatura da Parceria/Convênio, para fins de conferência;
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 5 dias úteis do envio;
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 50 de 83

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Martinópolis-SP, 03 de Janeiro de 2022.

MANOEL GARCIA NETO

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 51 de 83



PLANO DE TRABALHO – RECURSO MUNICIPAL / ANO 2022

I – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE		CNPJ		
Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis		46.433.462/0001-01		
ENDEREÇO				
Rua Domingos Daré, nº. 162 – Vila Alegre				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
Martinópolis	SP	19500-000	3275-4430	
E-MAIL				
crechejunqueira@yahoo.com				

II – DO RESPONSÁVEL

NOME		R.G.	
MANOEL GARCIA NETO		29.XXX.XXX-1/SSP/SP	
CPF		CARGO PRESIDENTE	
288.XXX.XXX-60			
NOME		RG	
VANIR DE CASSIA SANTANA DA COSTA		29.XXX.XXX-5/SSP/SP	
CPF		CARGO	
164.XXX.XXX-58		DIRETORA ADMINISTRATIVA	

III - RECURSOS HUMANOS

Nº	NATUREZA	FORMAÇÃO	JORNADA/ MÊS	VÍNCULO	SALÁRIO/ MÊS
01	Diretora Administrativa	Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 2.546,75
01	Aux. Administrativo	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 2.285,20
07	Prof.ª Ed. Infantil	Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 2.171,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 52 de 83

07	Prof. ^a Auxiliar	Ens. Médio E Curso Superior	220 h	CLT	R\$ 1.511,89
02	Aux. De Cozinha	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 1.295,55
02	Aux. Limpeza	Ens. Médio	220 h	CLT	R\$ 1.295,55

IV – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Creche Dona Maria de Lourdes Almeida Junqueira, está fixada e mantida pelos convênios Federais e Municipais.

Foi fundada em 26 de dezembro de 1949, objetivando a Proteção e Assistência à Maternidade e Infância em geral, velando dessa forma pela saúde, bem estar e as necessidades das crianças e das gestantes, sem qualquer distinção.

As primeiras atividades foram desenvolvidas na sede do Posto de Puericultura, no centro desta cidade, que fora doado pela família Martins à entidade.

Estivemos estabelecidos em outros locais do município e por último na Travessa José Coelho de Carvalho s/nº, construído em 1987, onde em meados de janeiro de 2001, este veio a sofrer danos em sua estrutura física, por infiltrações de águas pluviais, causando sérios problemas estruturais, com rachaduras, afundamento de pisos e outros.

Dado o ocorrido, o prédio fora interditado, impedindo assim a continuidade do atendimento das crianças no referido local, devido o risco de acidentes.

Diante desse impasse, a Diretoria resolveu instalar a Creche em um prédio alugado na Avenida Professora Nilva, Nº 39, na Vila Alegrete, Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, para que o atendimento não fosse interrompido, onde, face o número de atendidos 40 (quarenta) alunos, passaram para 80 (oitenta) alunos, nos transferimos para outra residência de espaço físico maior, localizado na Rua José Teodoro nº 75, Centro, até que se construísse a sede própria.

A Creche atendia 40 (quarenta) crianças de 06 meses a 05 anos e 11 meses, de ambos os sexos no antigo prédio, e ao passarmos a atender naquele momento a 80 (oitenta) alunos, não sendo suficiente o espaço para atender a demanda reprimida, ficamos em situação de desconforto e falta de qualidade.

Portanto agora com a construção da sede própria, estamos atendendo na Rua Domingos Daré nº162, Vila Alegrete, neste município.

O atendimento comportava uma média de 140 a 160 crianças, o qual hoje foram construídas mais 03 (três) sala de aula, gerando uma maior quantidade de atendimentos, e está devidamente recebendo a demanda inscrita de 197 (cento e noventa e sete) alunos, e suprimindo as demais.

Realizando um trabalho de equipe, voltado para a excelência de atendimento Pedagógico e social, na busca da formação da infância promissora e da Formação de sua cidadania, com busca em atender as mães trabalhadoras e Moradoras do próprio município na sua maioria do bairro onde estamos instalados.

Este atendimento só é possível através da parceria com o Governo Federal através do FUNDEB, Prefeitura municipal Subvenção de Alimentos e doações espontâneas das empresas e da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 53 de 83

PROJETOS/SERVIÇOS

Serviços Desenvolvidos: Contamos com 20 (vinte) funcionários nas atividades diárias, atendendo a clientela através de uma convivência permanente, desenvolvendo uma postura de respeito mútuo onde a prática da educação infantil seja o princípio básico para o desenvolvimento das propostas e objetivos da Entidade.

Dentro deste quadro, contamos com **01** (uma) Pedagoga Municipal que estará orientando as **07** (sete) professoras de ed. infantil e as **07** (sete) professoras auxiliares, dividindo por faixa etária as crianças, para aplicação de atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, próprias para cada idade, **06** (seis) funcionários na área de apoio ao atendimento, sendo **02** (duas) aux. de cozinha, **02** (duas) auxiliares de limpeza, **01** (um) auxiliar administrativo e **01** (uma) Diretora Administrativa que organiza o projeto visando planejamento e esquema para divisão de atividades, hierarquia, gastos e receitas.

Saúde: Adotou-se um esquema que foi satisfatório, portanto deverá permanecer, pois alcançamos bons resultados, na rotina diária, deverão ser observados os seguintes itens de encaminhamento:

- a) Atendimento médico e odontológico: SUS e Prefeitura Municipal;
- b) Vacinação, prontuário em dia da criança, alerta às mães e/ou responsáveis para as campanhas de vacinação;
- c) Urgências: Encaminhamento à Santa Casa local;
- d) O uso de medicamentos dentro da creche só pode ser ministrado mediante a comprovação de receita médica, com data e carimbo médico. Será ministrada a medicação pela professora da sala do devido aluno.

Educação: Nesta área teremos **07** (sete) PROFESSORAS para realizar as atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, junto às demais funcionárias desta entidade, onde todas estarão trabalhando de acordo com a diretrizes curriculares da educação infantil.

O lazer deverá ser realizado interno e externo, sob a coordenação da professora Coordenadora Pedagógica e da Diretora da Creche, respeitando as normas e cuidados necessários de proteção e ao desenvolvimento da criança.

Será realizado o encaminhamento das crianças com idade própria para a Pré-escola Municipal.

Religião: A Associação abrirá espaços para entidades religiosas que queiram colaborar na Educação e bons costumes da criança pequena, devendo, no entanto, deixar bem claro a que não se aceitará imposição de doutrinas.

Alimentação: A Associação deverá para o ano de 2022, manter as **04** (quatro) refeições diárias, com cardápio elaborado pela Nutricionista Municipal, que visa servir uma alimentação variada e nutritiva, avaliada semestralmente pela proporção de atendimento, procurando corrigir as carências alimentares das crianças, além das refeições temos também sobremesas após o almoço (frutas, sucos naturais ou doces caseiros)

Vestuário: Uniformes para as crianças e para as funcionárias, para o Berçário fraldas descartáveis, calcinhas e cuequinhas

OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 54 de 83

Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidade e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

PROPOSTA PEDAGÓGICA – CONCEPÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO

Considerando a realidade da instituição – creche – sentimos a necessidade de proporcionar um ambiente que integre o cuidar e o educar de forma global, de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/96, que contempla a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, onde as diretrizes curriculares garantem às criança o respeito, a dignidade e os direitos que deverão ser considerados nos aspectos individual, social, econômico, étnico e religioso, considerando que

[...] a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, questiona, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

(Resolução CNE/CEB, 2009, p.1)

O material de apoio é o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (RCNEI), estabelecendo dois âmbitos: formação pessoal e social; e conhecimento de mundo. Destacam-se os seguintes eixos:

1. Identidade e autonomia;
2. Movimento;
3. Música;
4. Artes visuais;
5. Linguagem oral e escrita;
6. Natureza e sociedade;
7. Matemática.

O trabalho educativo da creche deve criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem experiências, sentimentos, valores, ideias, costumes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 55 de 83

e papéis sociais, por meio do aprender, do fazer, e das múltiplas formas de expressão. Nesta Unidade Escolar considera-se ainda que

O conhecimento científico hoje disponível autoriza a visão de que desde o nascimento a criança busca atribuir significado à sua experiência e nesse processo volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando gradativamente o campo de sua curiosidade e inquietações, mediada pelas orientações, materiais, espaços e tempos que organizam as situações de aprendizagem e pelas explicações e significados a que ela tem acesso.

O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfinteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens.

(Brasil, CNE/CEB, 2009)

PROPOSTA DE TRABALHO DA CRECHE

JUSTIFICATIVA

O trabalho realizado deve garantir o desenvolvimento integral da criança, atendendo suas necessidades individuais e coletivas, possibilitando a aquisição de atitudes e conhecimentos indispensáveis para sua vida futura. A creche deve cumprir a finalidade sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil

I. oferecendo condições e recurso para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II. assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III. Possibilitando tanto a convivência entre as crianças e entre os adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV. promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V. construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, etnicorracial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

(BRASIL, CNE/CEB, 2009, p. 2)

Dessa forma, todas as ações realizadas na creche considerarão a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. Através de atividades planejadas e registros constantes das práticas, os professores avaliam e redirecionam o fazer pedagógico.

METAS

Através de um trabalho dinâmico, coletivo, orientado, de ações específicas e planejadas:

Proporcionar à criança um desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social, afetivo e motor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 56 de 83

Promover a ampliação de suas experiências e, utilizando esses conhecimentos, se tornar participante no processo de transformação da natureza pela dinâmica da vida social;
Inculcar cuidados básicos de higiene no dia-a-dia da criança, principalmente no que se refere à alimentação, saúde e higiene pessoal.

AÇÕES

Capacitação constante dos funcionários para melhoria do nível de conhecimentos sobre sua atuação, garantindo melhor qualidade no trabalho de atendimento às crianças;

Incentivar e possibilitar o trabalho coletivo, valorizando sempre as produções da criança, preparando-a para o exercício da cidadania;

Manter a creche organizada de forma geral, principalmente as salas de aula, proporcionando um ambiente acolhedor, estimulante, agradável, onde a criança sinta prazer em estar aprendendo;

Quanto à participação dos pais e comunidade:

Através de reuniões pedagógicas e festivas, possibilitar uma maior integração da instituição com a família e a comunidade;

Proporcionar a participação dos pais, familiares e comunidade na tomada de decisões, administrativas e pedagógicas, favorecendo uma melhor qualidade no atendimento às crianças a ao público em geral.

AVALIAÇÃO

A avaliação será um processo constante, instrumento de diagnóstico, intervenção e reorientação da prática pedagógica. Serão utilizados diferentes instrumentos, como: observação do desempenho do aluno, dentro e fora da sala de aula; atividades realizadas pelos alunos; registros fotográficos e em vídeo; preenchimento pelo professor da ficha avaliativa¹ em três diferentes momentos ao longo do ano (no início, com caráter diagnóstico para elaboração do "perfil da sala" e como diretriz para elaboração do plano de ensino; ao final do 1º semestre, como material de orientação e reorganização do trabalho para o 2º semestre; e ao final do ano letivo, como forma de avaliar o trabalho como um todo e elaborar o relatório de conclusão). Todas as produções dos alunos e registros das professoras serão arquivados no portfólio do aluno, material esse que será usado nas reuniões de pais para ilustrar os aprendizados dos alunos.

Os professores serão orientados a propor situações desafiadoras, onde a criança deverá utilizar seus conhecimentos para solucioná-las, promovendo avanços em seu desenvolvimento. Não deverão ser utilizadas situações comparativas entre as crianças, possibilitando dar a cada uma delas a valorização de seu esforço na construção e apropriação dos conhecimentos adquiridos para a sua aprendizagem. Cada criança terá seus avanços e progressos registrados de forma individual, sem ser comparada a nenhuma outra.

A avaliação deve, portanto, servir para acompanhar a trajetória da criança, apontando suas conquistas, possibilidades e dificuldades, inclusive orientando os pais quanto aos possíveis caminhos a serem trilhados na educação dos filhos, e também auxiliando o professor a refletir sobre sua prática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 57 de 83

METAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

Realizar uma avaliação institucional de forma coletiva, contemplando todos os segmentos – pais, professores, funcionário, representantes da comunidade – utilizando os “Indicadores da Qualidade da Educação Infantil” - Ministério da Educação, SEB, Brasília, 2009.

Atualizar o Projeto Político Pedagógico, através de uma proposta de gestão democrática em conjunto com os diversos segmentos da comunidade escolar, tendo como referência o resultado da avaliação institucional;

Estreitar os laços com as famílias das crianças, através de reuniões pedagógicas e festivas, pré-estabelecidas em calendário elaborado com a equipe escolar;

Conscientizar os pais da importância da frequência regular da criança na creche, como forma de garantir seu desenvolvimento físico, cognitivo e social;

Oferecer boas condições de trabalho aos professores, através de ações e encaminhamentos, seja de natureza material, administrativa ou pedagógica;

Proporcionar, através das reuniões semanais de HTPC, uma formação continuada significativa, pautada pelas orientações da coordenadora municipal e da assessora de planejamento e inspeção escolar, favorecendo um planejamento adequado das atividades e serem realizadas, bem como a reflexão sobre a própria prática;

Reelaborar, em conjunto com as professoras, os planos anuais de ensino, contemplando o perfil da sala e os projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano, além dos demais itens que deles já constam;

Solicitar junto ao Departamento Municipal de Educação os recursos inerentes necessários à melhoria da qualidade do atendimento;

Motivar os professores, conscientizando-os das funções cuidar/educar, promovendo a autoavaliação e momentos de trocas de experiências durante os HTPCs;

Acompanhar a elaboração dos cronogramas semanais, bem como seu envio aos cuidados da coordenadora municipal, sempre ao final de cada mês;

Criar e alimentar um *blog* para divulgação dos trabalhos realizados pela equipe da creche, bem como para estreitar os laços com a família e a comunidade;

Implantar um sistema de avaliação do desenvolvimento dos alunos que seja contínuo e eficaz, capacitando o professor a elaborar instrumentos e registros;

Reorganizar os espaços e as rotinas da creche, proporcionando maior variedade nas atividades pedagógicas, com ênfase no brincar, através de experiências que assegurem uma aprendizagem significativa.

V- PERÍODO DE EXECUÇÃO

JANEIRO 2022 À DEZEMBRO 2022

VI- RECURSO FINANCEIRO ANUAL

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADO	TOTAL
R\$ -----	R\$ -----	R\$ 60.000,00	R\$ -----	R\$ 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 58 de 83

PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA MUNICIPAL - ANUAL

ITEM	SUB ITEM	VALOR	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO	Gênero de Alimentação	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
MATERIAL DE CONSUMO	Gás (GLP)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
SUBTOTAL CONCEDENTE		R\$ 60.000,00	

CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL
R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA - MENSAL

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	Gênero de Alimentação	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	Gênero de Alimentação	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	Gênero de Alimentação	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

ITENS	SUB ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MATERIAL DE CONSUMO	Gás (GLP)	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

	SUB ITENS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
MATERIAL DE CONSUMO	Gás (GLP)	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

	SUB ITENS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO	Gás (GLP)	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 60.000,00 - CEDENTE.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

META	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 59 de 83

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 60.000,00 - PROPONENTE.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

META	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
EXERCÍCIO 2022	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 60 de 83

XII- DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Martinópolis, que:

- a) A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com a Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) A entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria;
- d) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta única, ou seja, aberta somente para fins desta parceria;
- e) A entidade não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14;
- f) A entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) A entidade não possui em seu corpo diretivo, servidores da administração público municipal, estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA, A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS**) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura Municipal de Martinópolis quando solicitado e antes da assinatura da Parcela/Convênio, para fins de conferência;
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 5 dias úteis do envio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 61 de 83

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Martinópolis-SP, 21 de outubro de 2021.

MANOEL GARCIA NETO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 62 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO COLABORAÇÃO RECURSO FEDERAL Nº 0010/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 46.433.462/0001-01, representada pelo seu presidente MANOEL GARCIA NETO, portador do RG nº 29.XXX.XXX-1 e CPF nº 288.XXX.XXX-60, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, devidamente autorizado pela Lei Municipal Ordinária nº 2.888, de 04/03/2015, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159, de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto Recurso Federal do FUNDEB repassado pela Prefeitura do Município de Martinópolis, tendo em vista a execução descentralizada de Programa Governamental Educacional conforme detalhado no Plano de Trabalho / Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela beneficiária, elaborado em conformidade com as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 e nº 9.394, de 20/12/1996, a serem desenvolvidos pela Entidade do Município e aprovado pelo CACS/FUNDEB de Martinópolis, que será destinado ao Custeio dos serviços de atendimento à Maternidade, Infância, Adolescência e Juventude, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 63 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 775.771,56**, de repasse do GOVERNO FEDERAL - FUNDEB, podendo ser ajustado em razão das mudanças, no decorrer do exercício, no comportamento das receitas do FUNDEB, onerando o Elemento Econômico do exercício vigente 33.90.39, distribuído conforme o número de matrículas consideradas no FUNDEB em 2021, de acordo com o cadastro do Censo Escolar INEP realizado anualmente e valor anual por aluno estimado, de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007, Resolução/MEC nº 1 de 28/07/2016, Portaria Interministerial nº 10 DE 28/12/2017, da seguinte forma:

- 129 crianças na Creche em período integral no valor anual de **R\$ 775.771,56**.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 64 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **01/01/2022 a 31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 65 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

7 - A fiscalização dos recursos concedidos à CONVENIENTE, ficará por conta do CACS - FUNDEB, que receberá e examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- O Conselho de que trata a presente cláusula, poderá exigir da CONVENIENTE, no prazo máximo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

§ 2º- A CONCEDENTE poderá suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização comunicando tal fato ao Órgão Fiscalizador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela CONCEDENTE para regularizar a pendência.

§ 3º- O CACS - FUNDEB poderá, a seu critério, de forma fundamentada autorizar eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e Prestação de Contas, bem como alterar sua destinação, sempre amparada em Lei Municipal.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;

1. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
3. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
4. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
5. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria, contendo assinatura do seu representante legal e o conselho fiscal;
6. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
7. Fixa Contábil;
8. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
9. Extratos bancários mensais da conta corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria - (extrato da conta bancária específica);
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 66 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11. Comprovações de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
15. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
16. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
17. Cópia da Inscrição no Conselho Municipal;
18. Cópia do Balanço Patrimonial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 67 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 68 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 69 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 01 de janeiro de 2022.


MARCO A. JACOMEL DE FREITA
Prefeito


MANOEL GARCIA NETO
Presidente da OSC


MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Gestor Municipal

Testemunhas:


VANIR DE CASSIA SANTANA DA COSTA
Diretora da OSC


GABRIEL FELIPE NICODÉMO BARBOSA
Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 70 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO COLABORAÇÃO RECURSO MUNICIPAL Nº 0009/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.433.462/0001-01, representada pelo seu presidente MANOEL GARCIA NETO, portador do RG nº 29.XXX.XXX-1 e CPF nº 288.XXX.XXX-60, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159, de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto Recurso Municipal repassado pela Prefeitura do Município de Martinópolis, a serem desenvolvidos pela Entidade do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Martinópolis, que será destinado ao **Custeio** dos serviços de atendimento à Maternidade, Infância, Adolescência e Juventude, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 71 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- h) manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 72 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **01/01/2022 a 31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 73 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes (em mídia digital);

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 74 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 75 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 76 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 01 de janeiro de 2022.


MARCO A. JACOMELI DE FREITAS
Prefeito


MANOEL GARCIA NETO
Presidente da OSC


MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Gestor Municipal

Testemunhas:


VANIR DE CASSIA SANTANA DA COSTA
Diretora da OSC


GABRIEL FELIPE NICODEMO BARBOSA
Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 77 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentados pela **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis**, CNPJ nº. 46.433.462/0001-01, com sede na Rua Domingos Daré, nº. 162, no bairro Vila Alegre do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é Associação Civil sem fins econômicos, para a educação, o amparo, a proteção à maternidade, a infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária resulta em economicidade para o município com vista o atendimento na área da Educação, facilitando a agilização no atendimento, amparo e proteção à maternidade e a infância, adolescência e juventude do município;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal e Federal para o exercício de 2022 à **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis** o valor anual de: Recurso Municipal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e Recurso Federal de R\$ 775.771,56 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) com data de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Martinópolis, 03 de janeiro de 2022.


MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Dep. Municipal de Educação
Gestor da Parceria da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 78 de 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.927, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a necessidade de alteração de membro da Comissão de Seleção prevista no Decreto nº. 5.902/2021;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis**, CNPJ nº. 46.433.462/0001-01, com sede na Rua Domingos Daré, nº. 162, no bairro Vila Alegre do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é Associação Civil sem fins econômicos, para a educação, o amparo, a proteção à maternidade, a infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária resulta em economicidade para o município com vista o atendimento na área da Educação, facilitando a agilização no atendimento, amparo e proteção à maternidade e a infância, adolescência e juventude do município;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal e Federal para o exercício de 2022 à **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis** com o valor anual de: Recurso Municipal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e Recurso Federal de R\$ 775.771,56 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) com data de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Martinópolis, 03 de janeiro de 2022.


GREICE ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção


EYDÍ FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
Secretária da Comissão de Seleção


MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 79 de 83



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CAS/FUNDEB
Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 – Centro – CEP 19.500-000 – Martinópolis – SP
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, após controle e análise do PLANO DE TRABALHO/RECURSO FEDERAL 2022 da entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS/SP – CNPJ Nº. 46.433.462/0001-01, no valor de R\$ 775.771,56 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), cujo período de execução JANEIRO/2022 À DEZEMBRO/2022, emite PARECER FAVORÁVEL por estar em conformidade com o estabelecido em lei.

Martinópolis, 18 de fevereiro de 2022.


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do CACS/FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 80 de 83



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB
Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 – Centro – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – (CACS FUNDEB) DE MARTINÓPOLIS/SP. Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois) às 09 (nove) horas e 15 (quinze), reuniram-se na Casa dos Conselhos os conselheiros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – O Presidente do CACS FUNDEB João Carlos de Oliveira, em primeiro momento observa que há quorum suficiente para iniciar os trabalhos, conforme estabelece no regimento interno do CACS FUNDEB – Decreto Municipal nº. 6.070 de 03/08/2021. Sendo assim, o Presidente agradece a presença de todos os participantes na reunião e solicita para auxiliar os trabalhos como secretária, a conselheira Ana Paula Dionísio Saldanha, firmando a importância da participação dos representantes no CACS-FUNDEB no sentido de fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal, realça que a participação no conselho é relevante trabalho social voluntário e de todo o esforço para realizar a reunião. O Presidente iniciou os trabalhos informando que o conselho recebeu as respostas das indagações feitas ao Departamento de Transporte e ao Departamento de Recursos Humanos, que foram lidas e as informações achadas em conformidade e satisfatórias ao solicitados, foi feito a análise pelo conselho, do Plano de Trabalho da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis (Creche Junqueira), tendo como resultado final a concordância e aprovação do mesmo, tendo em vista sua correta elaboração, trouxe a ciência dos conselheiros presentes que foi realizado a apreciação e conferência nos recursos do FUNDEB recebido pela Prefeitura em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro, em reunião extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022, onde participaram os seguintes conselheiros: João Carlos de Oliveira, Deyse Emerick Diniz, Ana Paula Dionísio Saldanha, Cassio Souza Figueiredo, Marli Mizuta Alves Spózito, Marcia Ferreira Prando e Paula Cristina Dantas dos Santos, os quais analisaram toda a documentação e não observaram nenhuma ocorrência que fosse passiva de anotação como irregular, o Presidente do CACS-FUNDEB colocou em votação as contas supra citadas, sendo o Conselho favorável pela aprovação das contas/documentos, de forma unânime, foi questionado pela conselheira Ana Paula sobre o repasse feito no dia 30/12/2021, no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), se aplicação foi feita de forma correta, pois o montante foi transferido para conta movimento da Prefeitura, após nova con-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 81 de 83



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

sulta aos documentos, comprovou-se que o valor fora realmente utilizado para pagamento dos funcionários da educação, inclusive para pagamento das rescisões trabalhistas, nos termos da Lei. Ato contínuo, o Presidente agradece a presença dos vereadores Gabriel Valões Santos, Ricardo Trombini, José Elizeo Lourenço da Silva e, em seguida passa a palavra ao Presidente da Casa de Leis, o vereador Ricardo Trombini, o qual agradeceu a oportunidade da presença, assim como os demais vereadores. **ENCERRAMENTO** – Sendo assim, não havendo, mais nada a se tratar o Presidente do CACS FUNDEB João Carlos de Oliveira declara encerrada a reunião, para constar eu Ana Paula Dionisio Saldanha, secretaria do CACS-FUNDEB, lavrei a presente ata que após lida será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Ana Maria Cavalcanti

Cassio Souza Figueiredo

Ana Paula Dionisio Saldanha

Emerson Rodrigues Pedrosa

João Carlos de Oliveira

Fátima Gil de Oliveira Trevelin

Deyse Emerick Dihiz

Marcia Ferreira Prando

Dayane Lopes da Silva

Marli Mizuta Alves Spózito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 857

Página 83 de 83



Conselho Municipal de Educação - COMED
Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 222 – Centro – Fone: (18) 3275-9500 Ramal 9545 CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Ofício Especial /2021

Assunto:

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, RECURSO MUNICIPAL/ANO 2021- REPROGRAMAÇÃO- RECURSO DE 2020 E PLANO DE TRABALHO/ RECURSO MUNICIPAL/ANO 2022, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE À INFANCIA À ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE MARTINOPOLIS, (CRECHE DONA MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA) SUBVENÇÃO MUNICIPAL.

Ilustríssimo senhor,

Informo a vossa Senhoria que mediante análise da documentação recebida através do 1(um) Doc memorando Nº 9080/2021 de 25 de Novembro de 2021 e análise dos demais documentos exigidos por lei, os membros do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis emitiram **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, RECURSO MUNICIPAL/ANO 2021- REPROGRAMAÇÃO- RECURSO DE 2020 E PLANO DE TRABALHO/ RECURSO MUNICIPAL/ANO 2022, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE À INFANCIA À ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE MARTINOPOLIS, (CRECHE DONA MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA) SUBVENÇÃO MUNICIPAL.**

Sem mais reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Martinópolis, 10 de Dezembro de 2021.

Marilda Aparecida Guilherme
Presidente do COMED

Ilmo. Senhor
Marcelo Alexandre da Silva
Diretor do DEMED



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: af6b-7b7f-3b6b-b614



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 857, ano V, veiculado em 25 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF ***719238**) em 25/02/2022 às 08:43:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/af6b-7b7f-3b6b-b614>